

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09 DATA: 06/09/2023

Lei 705/2023

Santa Terezinha - PB, 06 de Setembro de 2023.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GESTORES (DIRETOR OU DIRETOR-ADJUNTO) DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei nº 9.394/96 que dispõe sobre os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação- PNE;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV – da admissão, designação e exercício – no art. 36 e 37, do PCC, Lei nº 367/2010, do Município de Santa Terezinha-PB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDICÃO Nº. 09

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de

DATA: 06/09/2023

distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de

ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 367/2010, que se refere a adequação da Lei de nº 315/07,

artigos 40, 44, 56, 67 e 68 que instituiu o PCCR do Magistério;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que

norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, demais normas correlatas, editais e atos administrativos dele decorrentes, o processo para a escolha de candidatos a função de Diretor ou Diretor Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Santa

Terezinha-PB, mediante processo de avaliação, por mérito e desempenho, que deverá

ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

§ 1° - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 02 (duas) etapas, a

saber:

I - Uma primeira, de caráter classificatório, que consiste na análise de currículo, para

comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos títulos.

 $\S~2^{\circ}$ - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pelo Poder

Executivo e Secretaria Municipal da Educação de Santa Terezinha.



LEI MUNICIPAL N°. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09 DATA: 06/09/2023

| Nº. de Ordem | Títulos | Valor Unitário | Pontuação Máxima |
|-----------------|---|-------------------|---------------------|
| a) | Doutorado em gestão pública ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC. | 70 | 70 |
| b) | Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC. | 65 | |
| c) | Mestrado em gestão pública, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC. | 60 | |
| d) | Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC. | 55 | |
| e) | Especialização (Lato Sensu) em gestão escolar ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas. | 50 | |
| f) | Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas. | 45 | |
| g) | Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h. | 40 | |
| h) | Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h. | 30 | |

DATA: 06/09/2023



DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

| | | DAIA. | 00/00/2020 |
|----|---|------------------|------------|
| i) | Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos. | 4 pontos por ano | 20 |
| j) | Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos. | 2 pontos por ano | 10 |

- § 3° O currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.
- § 4° O (a) candidato (a) será avaliado (a), através de prova de títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- § 5° A titulação mínima exigida no parágrafo anterior, não integra a pontuação para análise dos títulos.
- § 6° Os títulos deverão ser apresentados, em envelopes, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 4° desta lei, contendo como folha de rosto a identificação do candidato, sendo que as autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de "a / j", deverão ser feitas em Cartório, pelo candidato responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais, e, não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 4° desta Lei.
- § 7° Cada um dos títulos especificados nas alíneas somente será considerado uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

| EDIÇÃO №. 09 DATA: 06/09/2023 |
|---|
| II - Uma segunda e última etapa, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista ndividual com o (a) (s) candidato (a) (s), onde serão checados os seguintes componentes: |
| a) Visão sistêmica; |
| o) Senso ético; |
| c) Liderança; |
| d) Flexibilidade; |
| e) Comunicação; |
| Comprometimento. |
| § 8° Havendo empate, será considerado (a) vencedor (a) o candidato (a) que, preenchei os seguintes critérios: |
| - mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino; |
| I - apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo |
| II – possua maior pontuação no currículo analisado; |
| V- possua mais tempo de serviço na rede municipal de ensino na área de gestão escolar. |

Art. 2º. Poderão concorrer à função de Diretor ou Diretor Adjunto das Unidades de

Ensino da Rede Municipal de Santa Terezinha-PB os candidatos que:



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

| EDIÇÃO №. 09 | DATA: 06/09/2023 |
|---|---|
| I – possuir, no mínimo, 03 (três) anos d Magistério, ser servidor efetivo e possuir ma | le experiência em função de docência no atrícula da rede municipal de ensino. |
| II - possuir graduação em nível superior r Educação. | na área da educação e pós-graduação em |
| III - concordar expressamente com a sua ca | andidatura; |
| IV - não ter sofrido sanção administrativa; | |
| VIII- estar em dia com as obrigações eleitor | rais; |
| IX - não ocupar cargo eletivo regido pela Ju | ıstiça Eleitoral, em qualquer nível; |
| • | obrigatoriamente, a ficha de inscrição e ado e lacrado, na Secretaria Municipal de ção comprobatória abaixo discriminada: |
| I - ficha de inscrição (Anexo); | |
| II - documento de Identificação (RG ou Cart | teira de Habilitação), CPF, Título de Eleitor; |
| III – diploma do curso superior ou equivalen no inciso II do Artigo 2°; | ite, para comprovar titulação mínima exigida |



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09 DATA: 06/09/2023

IV - declaração que comprove pertencer ao quadro de servidor do Magistério Público Municipal de Santa Terezinha-PB, fornecida pela Secretaria Municipal de Administração.

- V certidão que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral TSE (www.tse.jus.br);
- VI Declaração de situação regular junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), Estadual (www.sefaz.es.gov.br) e Municipal (município de residência do candidato);
- VII Declaração de disponibilidade para cumprimento da jornada de 40 horas semanais, sem prejuízo ao funcionamento da Unidade de Ensino, atendendo todos os turnos, até o final do seu mandato, assinada pelo próprio candidato;
- Art. 4º. As nomeações dos profissionais, para exercer a função de Diretor ou Diretor-Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Santa Terezinha-PB, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizadas por ato próprio, após solicitação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.
- § 1° A função de Diretor ou Diretor-Adjunto deve ser atribuída aos candidatos considerados aptos por terem atendido aos critérios constantes desta Lei e que forem aprovados em todas as etapas do processo.
- § 2° Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados nesta Lei, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um Diretor ou Diretor-Adjunto até o término do mandato;



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO №. 09

DATA: 06/09/2023

§ 3º As escolas construídas, após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados, sendo que a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao Poder Executivo a nomeação de um Diretor ou Diretor-Adjunto, até o final dos mandatos dos diretores (gestores) escolares;

Art.5º. Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município de Santa Terezinha será nomeado Diretor Escolar substituto "protempore", pelo período que durar o impedimento do titular.

Art.6º. O processo de escolha dos candidatos à função de Diretor ou Diretor Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Santa Terezinha-PB será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de uma Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares, designada especificamente para este fim e/ou por uma instituição da área da educação de competência e idoneidade comprovada, contratada para esse fim.

Art.7º. O período de gestão do Diretor ou Diretor-Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Santa Terezinha-PB eleito corresponderá a um mandato de 04 (anos), permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

Art. 8º. A gratificação dos Diretores ou Diretores-Adjuntos escolares será definida de acordo com o PCC do Magistério, em vigência no município;

Art. 9º. No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, bem como, se comprometerá em apresentar um Plano de Gestão Escolar para implementação na comunidade, abordando, no mínimo, os aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, pautados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e será entregue no prazo de até 02 (dois) meses, após o candidato ter sido conduzido ao cargo de Diretor ou Diretor-Adjunto (gestor).



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

| EDIÇÃO №. 09 | DATA: 06/09/2023 |
|---|--|
| § 1º - A Secretaria de Educação realizará o acompanha no Plano de Gestão Escolar em reuniões anuais, atravé para este fim, composta por 05 (cinco) membros, sendo | és de uma comissão designada |
| I - 01 (um) representante do conselho escolar; | |
| II - 01 (um) representante de Pais de Alunos; | |
| III - 01 (um) representante dos professores; | |
| IV - 01 (um) representante dos administrativos e; | |
| V - 01 (um) representante da secretaria de educação; | |
| VI- 01 (um) representante de aluno. | |
| § 2º Os elementos para a avaliação de desempenho Unidades de Ensino da Rede Municipal de Santa Terezir Plano de Gestão Escolar, os indicadores de eficiênci aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão finance comunidade escolar e atender ao art. 14 da Lei de nº 14 | nha-PB) são: o cumprimento do la da escola, os resultados de lira e o relacionamento com a |
| § 3º O Projeto de Gestão deverá ser avaliado e atualiza para o ano seguinte. | zado a cada mês de dezembro |

§ 4º Incumbe à Secretaria de Educação, no que lhe couber, promover ações que

viabilizem o cumprimento das metas.



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

| EDIÇÃO Nº. 09 | DATA: 06/09/2023 |
|--|--|
| Art.10. Os Gestores Escolares selecionados p | erderão seus mandatos por: |
| I - renúncia; | |
| II - aposentadoria; | |
| III - destituição pela Secretaria Municipal o administrativo que comprove a ocorrência de ilí resguardado o direito do contraditório e ampla | ícito em matéria de sua responsabilidade |
| Parágrafo Único - O Gestor Escolar que perde ficará impedido de concorrer às futuras seleçõ | |
| Art.11. O Gestor Escolar reconduzido terá um nova candidatura. | interstício de 01 (um) mandato para uma |
| Art.12. Esta Lei terá um período de transição seletivo e entrará em vigor a partir do ano de 2 | |
| Parágrafo único: O processo seletivo de que em data a ser definida pelo Poder Executivo, ju Educação. | |
| Art.13. Os casos omissos deverão ser resolvid Organizadora do Processo de seleção de Dire Ensino da Rede Municipal de Santa Terezinha Municipal de Educação | etor ou Diretor Adjunto das Unidades de |



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA: 06/09/2023

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Teresinha-PB, em 06 de setembro de 2023.

José de Arimateia Nunes Camboim Prefeito Constitucional